

Câmara Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE

Atuação Extrajudicial

PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

NOTÍCIA DE FATO Nº 2015/200746.

Assunto: Apurar possível violação da lei de responsabilidade fiscal.

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

DEMANDADO: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte.

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>7381</u> 18 MAR. 2016 Horário: <u>8:50</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de fato. Representação. Câmara Municipal. Violação. Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas com pessoal. Contratação irregular por Cooperativa de Saúde. Apuração. Procedimento Próprio. Exercício financeiro de 2013. Contas de Gestão não apreciadas pelo Tribunal de Contas. Descumprimento da LRF não verificado. Arquivamento que se impõe.

Cuida-se de Notícia de Fato, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça, autuada e registrada para apurar possível irregularidade quanto ao descumprimento da lei de responsabilidade fiscal por parte do município, em especial pela contratação irregular de Cooperativa de Saúde.

Segundo a representação, o Município de Limoeiro do Norte, em vez de adotar as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, que dizem respeito à redução de despesas com pessoal (corte de cargos em comissão, exoneração de servidores, dentre outras medidas), se utilizaria de subterfúgios, para manter as contratações, utilizando-se de cooperativa de trabalho.

Destacou que, ao substituir a mão de obra, e retirar os servidores da folha de pagamento, não recolheria a contribuição previdenciária patronal, burlando a lei de responsabilidade fiscal, posto que os gastos com o pagamento da cooperativa não entrariam no cálculo de despesas com pessoal.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
Atuação Extrajudicial

Requeru “a abertura de investigações para verificar se não se trata de um simulacro de contratações de pessoal pelo Poder Executivo Municipal para desvencilhar do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e para deixar de recolher a contribuição patronal”.

Manifestação do Município às fls. 14/15.

Expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios às fl. 12, resposta às fls. 19/21.

É o relatório. Passo à Decisão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê mecanismos de controle das contas públicas, dentre os quais, a limitação com gastos de pessoal. O Tribunal de Contas deve verificar, a cada quadrimestre, os cálculos dos limites de despesa com pessoal de cada Poder/órgão. Caso o montante dessa despesa ultrapasse 90% (noventa por cento) do limite, o Tribunal deverá emitir alerta ao respectivo Poder/órgão.

De acordo com a informação prestada pela Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, fls. 20/21, “a despesa com pessoal do poder executivo é realizada por ocasião do exame das Contas de Governo”, e que a prestação de contas, relativa ao exercício financeiro de 2013, esta ainda não foi julgada, estando na fase de análise inicial.

Desta forma, não é possível aferir se houve ou não a dita violação aos limites de contratação de pessoal por parte do Executivo Municipal, consoante afirma a representação subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte – CE (fls. 04/08), nem tampouco se houve a emissão de alerta pela Corte de Contas. Por demais, destaco que, de acordo com a Resolução nº 22/2015, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE, em seu art. 2º, inciso V, item 1, é atribuição da 1ª Promotoria de Justiça atuar na área de defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Com isso, ficando constatado que a Prefeitura de Limoeiro do Norte extrapolou os limites de despesas com pessoal, descumprindo a proibição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará para evitar a prática de atos que impliquem aumento de despesas, ou mesmo acaso não adote as medidas eficazes para sanear as contas públicas, caberá as providências por parte do Ministério Público.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
Atuação Extrajudicial

In casu, como já mencionado, tal irregularidade não ficou constatada sequer pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que não julgou as contas de Governo do ano de 2013, nem tampouco de 2014 (fl. 20). Ademais, não há notícias de que houve o alerta ao respectivo Poder por ter chegado ao limite prudencial relativo ao gasto com pessoal.

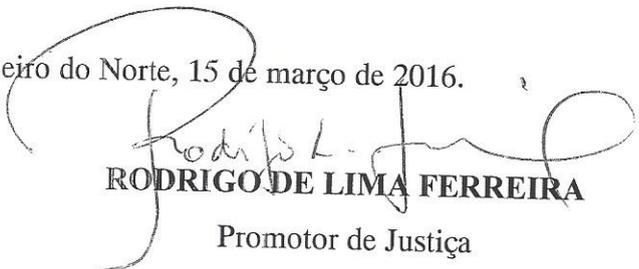
Desta forma, descabe, POR HORA, a alegação de descumprimento da legislação de responsabilidade fiscal por parte do Poder Executivo de Limoeiro do Norte, em especial no tocante à contratação da Dinâmica Cooperativa de Profissionais de Saúde.

Saliente-se, por fim, que a possível contratação irregular de profissionais da área de saúde, mediante cooperativa, em desacordo com a lei, será objeto de procedimento próprio.

Diante das informações apresentadas, e não havendo outras irregularidades detectadas por este Órgão Ministerial, nem tampouco indícios da prática de qualquer crime de ação penal pública, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Intimações e anotações necessárias (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal).

Limoeiro do Norte, 15 de março de 2016.


RODRIGO DE LIMA FERREIRA

Promotor de Justiça